



## RESOLUÇÃO N° 1816/2013 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Reconsideração** apresentado por **Osmar Messias de Oliveira**, referente ao **Auto de Infração n° 10562, conforme Processo n° 200800029005765**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto n° 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que o autuado utilizou de todas as instâncias administrativas possíveis, inexistindo previsão legal para admissibilidade do **Pedido de Reconsideração**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **20/11/2013**,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer do **Pedido de Reconsideração** por falta de previsão legal e, de conseqüência, manter os efeitos legais do **Auto de Infração n° 10562**, em nome de **Osmar Messias de Oliveira**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

José Duarte dos Santos  
Conselheiro Presidente em exercício

sbp/gesg